



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 19 de março de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1492

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 05/2020)	2
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
CONTRATO (Nº 023/2020)	3
CONTRATO (Nº 027/2020)	4
CONTRATO (Nº 030/2020)	5
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	6
ATOS OFICIAIS	6
NOTA TÉCNICA (Nº 01/2020)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 05/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES**

Portaria SEDESE Nº 005/2020 de 18 de Março de 2020.

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto dos contratos abaixo relacionados:

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

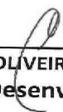
RESOLVE,

Art. 1º - Designar as servidoras, LILIANE SANTANA DOS SANTOS SALES matrícula nº 70769 como Gestora Titular e, MARCELA FERREIRA DE JESUS matrícula 65.857 como Gestora Substituta do contrato abaixo descrito:

ÍTEM	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de uniformes e acessórios visando atender aos usuários do SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes de São Francisco do Conde.	119/2019	03.230.915/0001-81

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 18 de Março de 2020.


ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência – s/n – São Francisco do Conde - Bahia

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 023/2020)

CONTRATO N.º023/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Empresa **REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTDA ME. INEXIGIBILIDADE nº.016/2020-1. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para apresentação de artistas e grupos musicais no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020 em comemoração aos festejos de Carnaval 2020, no município de São Francisco do Conde – Bahia.

Do Valor: O valor total do presente contrato será de **R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

Da Vigência O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **02 (dois) meses**.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
24.24	6225	3.3.90.39	00

ASSINADO EM 20/02/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ÚSSULA FLÁVIA PINTO

CONTRATO (Nº 027/2020)

CONTRATO N.º027/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Empresa **TORRES SOM LTDA – EPP. Pregão Presencial SRP nº.002/2020.**

Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no serviço de locação de locação de sonorização, iluminação cênica, afim de atender as necessidades do calendário oficial de eventos do município de São Francisco do Conde, ações institucionais e iniciativas populares com notoriedade conforme Termo de Referência.

Do Valor: O valor global do presente instrumento é **R\$ 372.200,00 (trezentos e setenta e dois mil e duzentos reais)** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, da Lei Federal N.º 8.666/93.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
24.24	6225	3.3.90.39	00

ASSINADO EM 20/02/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ÚSSULA FLÁVIA PINTO

CONTRATO (Nº 030/2020)

CONTRATO N.º030/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **F. RIBEIRO BRITO EPP. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019.5. Do Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material didático, expediente e de linguagem artística de uso contínuo, para atender as demandas da Secretaria da Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e condições de fornecimento contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Do Valor: O valor global estimado do presente instrumento é **LOTE IV - R\$ 70.537,00 (setenta mil, quinhentos e trinta e sete reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Valor	Fonte
2.028	33.90.30	5.000,00	01
2.100	33.90.30	30.000,00	01
2.101	33.90.30	35.537,00	04
TOTAL		70.537,00	

ASSINADO EM 05/03/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MARIVALDO CRUZ DO AMARAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

NOTA TÉCNICA (Nº 01/2020)



NOTA TÉCNICA Nº 001 -SESAU

Diante do cenário atual de pandemia da infecção pelo COVID-19 e do aumento exponencial do número de casos no Brasil e na Bahia, dados de 18/03/2020 demonstram já 350 infectados em 17 estados e no DF, 17 casos na Bahia e 02 mortes no Brasil.

No dia 12 de março a Sociedade Brasileira de Infectologia divulgou algumas recomendações como:

- ✓ As medidas preventivas mais eficazes para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus são: “etiqueta respiratória”; higienização, com água e sabão ou álcool gel a 70%, frequente das mãos; identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19 e uso dos EPIs (equipamentos de proteção individual) pelos profissionais de saúde.
- ✓ O período de incubação, ou seja, o tempo entre o dia do contato com o paciente doente e o início dos sintomas, é, em média, de 5 dias para a COVID-19. Em raros casos, o período de incubação chegou a 14 dias.
- ✓ Aproximadamente 80 a 85% dos casos são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo.
- ✓ Recomendamos NÃO colher swab nasal para pesquisa de SARS-CoV-2 de pessoas sem sintomas respiratórios (pessoas assintomáticas), exceto em pesquisa clínica.
- ✓ Provavelmente os primeiros 3 a 5 dias de início dos sintomas são os de maior transmissibilidade. Por isso, casos suspeitos sem sintomatologia grave devem ficar em isolamento respiratório domiciliar, desde o primeiro dia de sintomas, até serem descartados.



- ✓ Profissionais de saúde devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19). São eles: máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis e protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente intubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2.
- ✓ A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda que nenhuma medicação, como lopinavir-ritonavir, cloroquina, interferon, vitamina C, corticoide, etc, seja usada para tratamento de pacientes com COVID-19 até que tenhamos evidência científica de sua eficácia e segurança. Algumas delas, como o corticoide, já demonstraram que podem piorar a evolução de outras viroses respiratórias, como na gripe. Esta recomendação pode mudar à luz de novos conhecimentos científicos, especialmente porque vários estudos clínicos estão em andamento. Devemos lembrar de um dos princípios éticos da Medicina, que em latim é PRIMUM NON NOCERE, ou seja, primeiro não causar dano ao paciente. Só estudos clínicos permitirão avaliar a eficácia e segurança de qualquer medicação.
- ✓ A epidemia é dinâmica e o Brasil é um país “continental”. Diferentes cidades e estados podem apresentar fases distintas da epidemia. A primeira fase epidemiológica da COVID-19 é de “casos importados”, em que há poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia. A 2ª fase epidemiológica é de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, há transmissão autóctone, mas ainda é possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo. E finalmente pode ocorrer a 3ª fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora.
- ✓ Somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas.



FRENTE AO EXPOSTO A SECRETARIA DA SAÚDE DETERMINA ALGUMAS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Do funcionamento do Hospital

1. Suspensão das cirurgias eletivas no período de 60 (sessenta) dias, a contar a partir do dia 19/03/2020;
2. Permitir acompanhantes internados ou em observação nos serviços de urgência e emergência APENAS para pacientes menores de 18 e acima de 60 anos e gestantes, ou com orientação de necessidade através de relatório do médico assistente, com o revezamento dos acompanhantes a cada 12 horas, devendo se restringir a duas pessoas durante o período de internação, bem como, não estarem na faixa etária e grupo de risco para o COVID-19.
3. Para os casos de pacientes internados com suspeita ou confirmação de COVID-19 serão suspensas as visitas diárias e acompanhantes até confirmação do diagnóstico, negativa do caso ou alta hospitalar;
4. Determina-se a restrição de entrada e permanência de pessoas na urgência e emergência do hospital cujo objetivo não seja o acesso ao atendimento desses serviços;

Do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família

5. Todas as agendas eletivas das USFs serão suspensas para o período de 23/03/2020 a 03/04/2020 com objetivo de evitar aglomerações, não serão suspensos os atendimentos de urgência e emergência e situações excepcionais para médico, enfermeiros e odontólogos;
6. Os serviços de imunização, curativos e demais procedimentos nas USFs deverão ser realizados com agenda programada e hora marcada para evitar aglomerações nos serviços.



7. Fica suspenso em todas as USF o acompanhamento aos beneficiários da Bolsa Família, no período 23/03/2020 a 03/04/2020, reiniciando posteriormente por hora marcada e/ou por micro área;
8. Quanto às visitas domiciliares de ACS e profissionais das USFs serão realizadas nas situações excepcionais e de forma seletiva para o período de 23/03/2020 a 03/04/2020;
9. Fica suspenso em todas as USF o cadastro individual e domiciliar no período de 23/03/2020 a 03/04/2020;

Do fornecimento de medicamentos e validade de receita

10. As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas, idosos e gestantes terão validade de até 12 meses, a contar da sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a entrega realizada de forma gradual a cada 30 dias.
11. Já as prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio. As que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 dias terão validade de seis meses da data de emissão. Deverá ser retida a primeira via no momento da dispensação e as dispensações subsequentes deverão ser realizadas mediante apresentação da segunda via;
12. A medida, oficializada em edição extra do Diário Oficial, inclui também a solicitação para que pacientes especiais fiquem em casa. Os ostomizados e pacientes com tuberculose receberão suas bolsas e materiais em casa, ou seja, não será preciso se deslocar até o posto para a retirada.



Das orientações gerais

13. Deve-se restringir em todos os serviços atividades em grupo, como oficinas, ações de educação em saúde e etc., que tenha possibilidade de aglomerações de pessoas;
14. Todos os serviços de saúde ambulatoriais serão suspensos entre o período de 23/03/2020 a 03/04/20, incluindo ambulatório do Hospital, CAPS, CRESAM, NÚCLEO INTEGRADO DE CUIDADOS À CRIANÇA E A PESSOA COM DOENÇA FALCIFORME, COMPLEXO DO CAÍPE DE BAIXO, SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, EXCETO nas situações excepcionais e de urgência que deverá ser acordado com as coordenações dos serviços a melhor forma de atendimento, podendo ser instituído atendimento com hora marcada ou outras estratégias;
15. Todos os profissionais e serviços têm por obrigação fazer a notificação de casos suspeitos e comunicar imediatamente a equipe de vigilância através do telefone (71) 3651-5228 ou (71) 98835-5228 e e-mail notificacovid@gmail.com;
16. Para os profissionais que atuem na rede de atenção à saúde não haverá redução ou liberação de carga horária, podendo inclusive haver a necessidade de ampliação desta em situações de emergência dado a decretação de emergência em saúde pública pelo COVID-19;
17. O profissional que se ausentar do serviço durante o curso da epidemia sem justificativas comprovadas, será considerado FALTA GRAVE, cabendo ao jurídico tomar as medidas cabíveis;
18. Diante da decretação da situação de emergência em saúde pública e perspectiva de calamidade pública nacional, a Gestão Municipal, dentro de suas prerrogativas e tendo em vista o cenário epidemiológico atual, poderá convocar qualquer servidor para atuação em qualquer área da atenção a saúde, mesmo que diversa daquela para que foi originalmente contratado, respeitando-se os limites de sua formação e competência profissional.



São Francisco do Conde, 19 de março de 2020

Eleuzina Falcão
Secretária da Saúde

Eleuzina Falcão da Silva Santos

Secretaria da Saúde

Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/n – Centro, São Francisco do Conde/BA
CEP: 43.900-000 / Tel: 71 3651-8197

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>